



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº. 2474 DE 31 DE OUTUBRO DE 1995

Altera dispositivos da Lei 1382 de 20 de dezembro de 1979(Código de Obras do Município de Bebedouro)

HELIO DE ALMEIDA BASTOS, Prefeito Municipal de Bebedouro usando de suas atribuições legais,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Passa a ter a seguinte redação o artigo 282. da Lei no. 1382 de 28 de dezembro de 1979: Artigo 282.- Dentro do Município de Bebedouro ficam definidos na Tabela II do Anexo 3 as seguintes zonas:

I -.....

II -.....

III- Zona III com duas área especiais:

a) área especial estritamente residencial definida pela Lei nº 1852 de 22 de setembro de 1987

b) área especial destinada à prestação de serviços

IV -.....

V -.....

VI -.....

VII-.....

VIII-.....

IX -.....

X -.....

ARTIGO 2º - A área especial citada no item "b" do inciso III do artigo anterior, ora criada, se encontra dentro da Zona III e se situa ao longo da Avenida Raul Furquim entre a Rua Rubião Junior e a SP 322.

ARTIGO 3º - Na área especial, a que se refere o Artigo 2º. desta lei, fica permitido os seguintes usos:

a) Prestação de serviços profissionais S1.1- entre eles os seguintes usos:

14.1- Consultoria em Sistemas de informática

14.2- Processamento da Dados

14.3- Atividades de bancos de dados

19.1.1- Atividades Jurídicas;

19.1.2- Atividades de contabilidade e auditoria;

19.2- Serviços de arquitetura e engenharias e de assessoramento técnico especializado.

24.5- Consultórios;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

- 24.5.1- Médico;
- 24.5.2- Odontológico;
- 24.5.3- Veterinário;
- 24.5.4- De Psicólogo;
- 24.5.5- Fisioterapeuta;
- 24.5.6- Fonoaudiólogo;

b) Prestação de Serviços de Educação - S1.3- entre eles os seguintes usos:

- 25.1- Educação pré escolar e fundamental;
- 25.1.1- Creche;
- 25.1.2- Ensino maternal;
- 25.1.3- Ensino pré-primário;
- 25.1.4- Ensino de 1º grau;
- 25.1.5- Ensino Fundamental e Pré-escola;
- 25.2- Educação média de formação geral, profissionalizante ou técnica.
- 25.2.1- Ensino de 2º grau
- 25.2.2- Ensino Profissionalizante;
- 25.2.3- Ensino Técnico de 2º grau;
- 25.2.4- Ensino de 1º e 2º grau;
- 25.3 - Ensino superior;
- 25.4 - Formação permanente e outras atividades de ensino
- 25.4.1- Ensino Supletivo;
- 25.4.2- Auto escola/moto escola;
- 25.4.3- Escola de Arte;
- 25.4.4- Escola de Idiomas;
- 25.4.5- Educação Especial;
- 25.4.6- Educação à distância
- 25.4.7- Educação continuada ou permanente e aprendizagem profissional;
- 25.4.7.1- Escola de Culinária;
- 25.4.7.2- Escola de Matemática e Raciocínio;
- 25.4.7.3- Escola de Informática;
- 25.4.7.4- Escola de Música;
- 25.4.7.5- Escola de Datilografia

c) Serviços sócio-culturais- S1.4-, incluindo os seguintes usos:

- 20.1- Atividades de organizações sindicais;
- 20.2- Atividades de organizações empresariais e patronais;
- 20.3- Atividades de organizações religiosas;
- 20.4- Atividades de organizações políticas;
- 20.5- Atividades de clubes de serviços;
- 20.6- Atividades de organizações profissionais;
- 20.7- Outras atividades associativas



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

d) Serviços de escritórios e negócios- S2.1- incluindo os seguintes usos:

- 15 - Atividades imobiliárias
- 15.1- Incorporação de imóveis;
- 15.2- Aluguel de imóveis;
- 15.3- Corretoras de imóveis;
- 15.4- Condomínios prediais;
- 16.1- Bancos Comerciais
- 16.2- Seguros e Previdência Privada
- 16.3- Planos de Saúde
- 16.4- Financeiras
- 16.5- Consórcios
- 17.1- Aluguel de veículos (somente escritório)
- 17.2- Vídeo locadora;
- 19.1.3- Pesquisas de Mercado e de Opinião Pública;
- 19.1.4- Sedes de empresas e unidades administrativas locais;
- 19.1.5- Atividades de assessoria em gestão empresarial;
- 19.1.6- Despachante;
- 19.3- Seleção, agenciamento e locação de mão de obra para serviços temporários
- 19.4- Atividades de investigação, vigilância e segurança;
- 19.7- Propaganda/publicidade;
- 19.9- Agências de viagem e organizadores de viagem;
- 19.12- Marketing/comunicação;

e) Serviços pessoais e de saúde S2.2-, incluindo os seguintes usos:

- 24.1- Inst. psicotécnico;
- 24.2- Clínicas;
- 24.3.1- Laboratório de análises clínicas;
- 24.3.2- Laboratório de Prótese Dentária;
- 24.4- Hospital;
- 24.6- Ambulatório;
- 24.7- Pronto socorro;
- 24.8- Postos de saúde ou puericultura.

Parágrafo Único- Aplica-se a legislação em vigor ao remanescente da Zona III.

ARTIGO 4º - O recuo mínimo permitido para as edificações nessa zona especial da Av. Raul Furquim é o mesmo permitido para residências, isto é, 4 (quatro) metros do alinhamento.

ARTIGO 5º Os lotes de esquina terão sempre as mesmas restrições de uso, independentemente da sua frente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

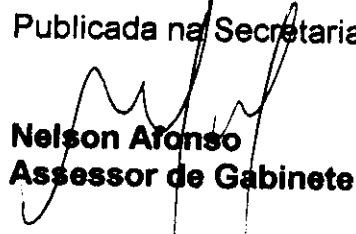
ARTIGO 6º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessário.

ARTIGO 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, em especial as constantes na Tabela II do Anexo III da Lei 2216 de 18/11/92 e na lei 1852 de 22/09/1987

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 31 de outubro de 1995


Helio de Almeida Bastos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 31 de outubro de 1995


Nelson Afonso
Assessor de Gabinete